



## **INFORMATIVO FINDECT – 007/2021**

Bauru/SP, 16 de junho de 2021.

### **Informativo da Secretaria de Assuntos Parlamentares da FINDECT sobre o PL 7488/17 - Quebra do Monopólio Postal**

A Secretaria de assuntos Parlamentares da FINDECT informa que no último dia 08/06, foi encerrado o prazo de 5 sessões plenárias para apresentação de emendas pelos deputados ao PL 7488/17, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados.

O PL 7488 trata da quebra do monopólio postal, prejudica a população e pode acabar com o subsídio cruzado. Antes de ser encaminhado ao relator, ele recebeu 3 emendas, sendo 2 de autoria do Deputado André Figueiredo (PDT/CE) e 1 de autoria da Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ).

As emendas serão analisadas pelo relator da matéria, Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA). Caso o deputado julgue pertinente, poderá incorporá-las ou não em seu parecer.

#### **Próximos passos**

Após a apresentação do parecer do relator, o projeto ficará pronto para ser discutido e votado na CCTCI da Câmara dos Deputados.

Segue abaixo o quadro com as 3 emendas apresentadas ao projeto:

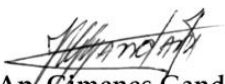
## Quadro de Emendas

PL 7488/17 (Quebra do Monopólio Postal)

**Presidente da CCTCI:** dep. Aliel Machado (PSB/PR) **Relator:** dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)

Número	Autor	Tipo de Emenda	Mérito	Observação
<a href="#">EMC 01</a> <a href="#">CCTCI</a>	André Figueiredo (PDT/CE)	Modificativa	Propõe o aumento de 05 para 20 anos na exclusividade da prestação dos serviços postais por parte da ECT. A emenda retira a possibilidade do Poder Executivo restringir o período de exclusividade.	O autor da emenda avalia que a ausência de competitividade que permita o desenvolvimento do livre mercado e, por conseguinte, a continuidade do serviço em grandes áreas do país, em especial, nas regiões Norte e Nordeste justifica a sugestão de mudança do tempo de exclusividade.
<a href="#">EMC 2</a> <a href="#">CCTCI</a>	Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Modificativa	A Correios do Brasil S.A. terá como objeto social a prestação de serviços postais prestados em regime de privilégio exclusivo e atividades econômicas de logística e de entrega de encomendas.	Autora alega eventual inconstitucionalidade da alteração do privilégio de serviço postal previsto no inciso X do artigo 21 do artigo 21 da Constituição.
<a href="#">EMC 3</a> <a href="#">CCTCI</a>	André Figueiredo (PDT/CE)	Modificativa	Estabelece que a União dará a cobertura integral dos déficits dos Fundos de Previdência administrados pelo POSTALIS; débitos junto à Caixa de Assistência à Saúde; saldamento das dívidas trabalhistas, as quais deverão ser objeto de levantamento pormenorizado, com participação das entidades representativas dos empregados e a garantia dos direitos trabalhistas estabelecidos em Acordo Coletivo vigentes em até 5 anos anteriores à data de desestatização.	Propõe assegurar que os passivos existentes até a data da efetiva desestatização sejam saldados, seja pelo montante eventualmente arrecadado com a venda dos ativos, ou com os recursos do Tesouro.

### Saudações sindicais,



**José Ap. Gímenes Gandara**  
Presidente da Findect



**Douglas Melo**  
Diretor de Imprensa da Findect



**Silvio Prudêncio**  
Diretor de Assuntos Parlamentares da Findect